



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 173 , DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**  
(Projeto de Lei Complementar nº 190 de 15 de julho de 2022, do Executivo)

*“Define como Zona Central a área descrita nesta Lei e altera o Mapa do Anexo IV (Dos usos urbanos) da Lei Complementar nº 047, de 08 de dezembro de 2009 (Plano Diretor de Desenvolvimento de Água Boa-MT)”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica definida como “Zona Central”, a área delimitada entre a Rua 2 (Norte); BR-158 (Oeste); Córrego do Vau (Sul) e Rua 2 (Leste).

**Art. 2º** - Fica alterado o Mapa do Anexo IV da Lei Complementar nº 047, de 08 de dezembro de 2009, que acrescenta a área descrita no Artigo 1º desta Lei como Zona Central.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 02 de agosto de 2022.

  
**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal



DEFINIÇÃO DE ZONA NÃO CADASTRADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 47,  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

INCORPORA-SE A ÁREA DESCRITA A ZONA CENTRAL  
COM OS SEGUINTE USOS PERMITIDOS  
R, RR, ERLN, CSD,RT, UE\*, IND1 e IT\*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

Data: 26/06/2022

Título: CARACTERIZAÇÃO DE ZONA URBANA

Escala: 1/750

DESENHO : ALEX SANDRO PILATTI

FOLHA UNICA

**GERÊNCIA LEGISLATIVA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

(Projeto de Lei Complementar nº 190 de 15 de julho de 2022, do Executivo)

**“Define como Zona Central a área descrita nesta Lei e altera o Mapa do Anexo IV (Dos usos urbanos) da Lei Complementar nº 047, de 08 de dezembro de 2009 (Plano Diretor de Desenvolvimento de Água Boa-MT)”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica definida como “Zona Central”, a área delimitada entre a Rua 2 (Norte); BR-158 (Oeste); Córrego do Vau (Sul) e Ria 2 (Leste).

**Art. 2º** - Fica alterado o Mapa do Anexo IV da Lei Complementar nº 047, de 08 de dezembro de 2009, que acrescenta a área descrita no Artigo 1º desta Lei como Zona Central.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 02 de agosto de 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**GERÊNCIA LEGISLATIVA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.749, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

(Projeto de Lei nº 1.721, de 13 de julho de 2022).

**Altera a Lei nº 1624, de 08 de setembro de 2021, e dá outras providências.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 01 de agosto de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 6º da Lei nº 1624, de 08 de setembro de 2021, que “Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER do Município de Água Boa, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas na respectiva ordem: do Poder Público no primeiro ano, dos Trabalhadores no segundo ano e dos Empregadores no terceiro ano, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

**Art. 2º** - Suprime-se o parágrafo único do art. 6º da Lei 1624/2021.

**Art. 3º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 02 DE AGOSTO DE 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**GERÊNCIA LEGISLATIVA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.748, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

(Projeto de Lei nº 1.720, de 28 de junho de 2022, do Executivo)

**“AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA URBANA PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o disposto no art. 80 inciso V da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 5º, alínea “i”, da Lei Federal nº. 3.365 de 21 de junho de 1941; alterada pela Lei Federal 9.785 de 29 de janeiro de 1.999, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 01 de agosto de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por utilidade pública, mediante acordo ou judicialmente, uma área de 1.700m<sup>2</sup> (hum mil e setecentos metros quadrados) a ser desmembrada de uma área maior de 1,10 ha (uma hectares e um are), inscrito sob a matrícula nº 10.923, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Água Boa/MT, de propriedade de **ITAIMBÉ MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 95.621.439/0001-48, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43200361771, em 04.04.1968, alteração contratual arquivada sob nº 3373811, em 19.10.10 e com consolidação arquivada sob nº 3507546, em 18.08.2011, sendo a de alteração do nome, registrada sob número 1661093, e 48ª alteração contratual e consolidação registrada na JUCERGS sob nº 3825934, em data de 30.07.2013 e registrada na JUCEMAT sob nº 201330969362 em 22.08.2013, com sede na Rodovia Federal BR-287, km 244, nº 435, Bairro San Carlos, Santa Maria - Rio Grande do Sul, compreendendo o seguinte imóvel assim descrito:

**I. UMA ÁREA DE TERRAS**, situada na zona urbana desta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, do Loteamento de Colonização “Água Boa II”, com área de 1,10 ha, denominada **CHÁRACA CASANOVA - I**, dentro dos seguintes limites e confrontações: O marco **M1**, está cravado junto à margem, na faixa de domínio da BR-158 e Terras do CTG - Coração Gaúcho, deste pela referida faixa de domínio da BR-158, com azimute verdadeiro de 356°54'05" e distância de 85,00m, deste segue com azimute verdadeiro 127°09'14" e distância de 129,41, deste segue com azimute verdadeiro de 176°54'05" e distância de 85,00m, a partir de onde segue com azimute verdadeiro de 307°09'14" e distância de 129,41m, até o marco **M1**, marco inicial da descrição deste perímetro, conforme certidão de matrícula do imóvel nº 10.923, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Água Boa/MT

**Parágrafo Único:** Faz parte integrante desta Lei, a ATA nº 071, elaborada em 22 de junho de 2022 pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.814/2022.

**Art. 2º** - A indenização pela desapropriação do imóvel descrito no Artigo 1º, dar-se-á após a aprovação desta Lei e em conformidade com os critérios definidos na lei de desapropriação, e de acordo com o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura Municipal de Água Boa, a ser pago em parcela única via depósito bancário.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes das desapropriações, correrão por conta das dotações próprias, consignadas nos orçamentos de cada exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 02 de agosto de 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento